

LEI Nº 1.501, DE 03 DE ABRIL DE 1989.

"Altera o sistema de cálculo para recolhimento da Taxa de Licença de Obras e Construções".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O valor da Taxa de Licença para Obras e Construções, será o produto variável resultante da multiplicação entre o número de UFINIGS e o número de meses para realização da obra, prevista na inicial.

§ Único - Para composição do primeiro fator previsto no caput deste artigo, tomar-se-á como referência uma UFINIG para cada 200 (duzentos) metros quadrados.

Art. 2º - Ultrapassado o prazo para conclusão da obra, consignado inicialmente, deverá ser distribuído o pedido de renovação para fins de complementação do valor da taxa.

Art. 3º - O sistema de cálculo previsto nesta Lei não se aplica aos loteamentos, desmembramentos, remembramentos e condomínios, que deverá ser regulado em legislação própria.

Art. 4º - Ficam isentas da Taxa de Licença as Obras de interesse público, declaradas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

1.501

Projeto n.º 14 / 89

Moção n.º 11/89.

Publicado 05 / 04 / 89

Jornal de Notícias